


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.  
Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: pbelempi@bol.com.br e licitabelem@gmail.com  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.  
Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiauipi.gov.br  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e escolas da zona rural e na Praça Canaã na sede deste município.

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Sr. Presidente,

Segue anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, visando a Contratação de empresa para fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e escolas da zona rural e na Praça Canaã na sede deste município.

O pagamento será realizado em 11 parcelas mensais, com a contratação da empresa ULTRALINK TELECOM LTDA LTDA - ME, CNPJ sob nº 25.298.192/0001-95, valor global de R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais), valor mensal R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) para realização dos serviços acima mencionados com recursos oriundos de dotações do FPM, ICMS, FUNDEB, FMS, OUTROS. Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2019.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Belém do Piauí (PI), 28 de Janeiro de 2019.

**ADEMIR ALCIDES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**

Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.  
Fone/Fax: (89) 3441-0028  
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60  
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiauipi.gov.br  
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Procedimento Licitatório:** nº 004/2019

**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de internet para a Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e escolas da zona rural e na Praça Canaã na sede deste município.

**Contratante:** Município de Belém do Piauí - PI.

**Contratado:** ULTRALINK TELECOM LTDA LTDA - ME, CNPJ sob o nº 25.298.192/0001-95.

**Valor Global:** R\$ 40.700,00 (Quarenta mil e setecentos reais)

**Valor Mensal:** R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais)

**Fonte de Recursos:** FPM, FMS, FUNDEB, ICMS, OUTROS.

**Data da Assinatura:** 30 de Janeiro de 2017.

**EXTRATO DE CONTRATO 009/2019**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 009/2019

**OBJETO:** Prestação de serviços como acompanhante de pessoas carentes do município de Belém do Piauí, que estão em tratamento de saúde na cidade de Teresina Piauí.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Belém do Piauí/PI.

**CONTRATADO:** Jucicleia Neres Rodrigues, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 006.248.753-18, residente em Teresina - PI, Estado do Piauí.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.260,00 (Um mil e duzentos e sessenta reais)

**RECURSOS FINANCEIROS:** A despesa decorrente do contrato correrá a conta de recursos do FPM, ICMS, FMS, OUTROS.

**PAGAMENTO:** Conforme o contrato.

**VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2019.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/01/2019.


**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI**

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

**LEI MUNICIPAL Nº 958 de 29 de janeiro de 2019.**

Recepção o valor do piso nacional do magistério público, reajustado a partir de 1º de janeiro de 2019 pelo Ministério da Educação, aos vencimentos dos servidores investidos em cargos efetivos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares de cargos efetivos de professor, empregos públicos de professor regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aos contratados temporariamente em funções de professor, aos inativos e pensionistas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amarante-PI, no uso de atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo amarantino, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores investidos em cargos efetivos de professor e os salários dos servidores titulares de empregos públicos de professor regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, a remuneração dos contratos temporários de professor, os proventos de inativos e pensionistas, cujo critério de reajuste seja a paridade, são reajustados em 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), reequipando o idêntico índice de reajuste do piso nacional do magistério público determinado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O vencimento básico do Nível "1", Ref. "A", do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Amarante - PI, de que trata a Lei Municipal nº 829, de 21 de dezembro de 2009, fica reajustado 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2019, o valor para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais é de R\$ 1.282,92 (um mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), que servirá de base para a fixação dos valores dos demais níveis e referências.

Art. 3º Os valores nominais dos vencimentos dos níveis do magistério, definidos pela Lei Municipal nº 829, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Amarante - PI, e suas alterações posteriores, encontram-se em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e legais retroagindo a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 29 de janeiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

**CUMPRASE.**

**Diego Lamartine Soares Teixeira**  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

**Josineide Soares Amorim**  
Chefe de gabinete

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
SCERTARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N  
Coronel José Dias - Piauí - CEP: 64793-000  
C.N.P.J. (MF) 41.522.160/0001-88  
Fone: (89) 3585-1107

PORTARIA N° 18/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS-PI,  
**MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**, no exercício de suas  
atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do  
Município;

**RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear os seguintes membros  
titulares e seus respectivos suplentes para compor o  
Conselho Municipal de Saúde, deste município, para o  
Biênio 2017-2019.

**Representantes do Poder Executivo;**

Titular: José Ribamar de Oliveira Costa e  
Suplente: Tarcília Dias da Silva Passos  
Titular: Maria do Socorro Oliveira Galvão  
Suplente: Vanusa de Sousa Paes Landim

**Representantes dos Trabalhadores da Saúde;**

Titular: Isaac Rodrigues Passos  
Suplente: Leylianny Mara Oliveira Paes  
Titular: Giselda Ferreira da Silva Dias  
Suplente: Nisete Coelho de Oliveira Paes

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:**

Titular: Marilea Pereira Lima e  
Suplente: Joana Darck de Sousa Santos

**Representantes da Igreja Católica**

Titular- Maria Batista Brito  
Suplente- Jaína de Assis Sousa

**Representantes da Igreja Evangélica:**

Titular: Wellington Vinicius da Silva Sousa  
Suplente: Edelvan Ferreira dos Santos

**Representante a Associação dos Apicultores da  
Localidade Barreiro Grande;**

Titular: Veríssimo Dias dos Santos e  
Suplente: Gerson Dias dos Santos

Art. 2° - O mandato dos membros do Conselho Municipal  
de Saúde, deste município, será de 02 anos, com início  
a partir de 30 de janeiro de 2019.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor a partir desta  
data, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel José Dias,  
Piauí em 30 de janeiro de 2019.

**MANOEL OLIVEIRA GALVÃO**  
Prefeito Municipal

CARGA HORARIA: 20 HORAS					
CLASSE	NIVEL	VENC. PROP.	REGENCIA	QUAD	TOTAL
A	I	R\$ 1.282,92	R\$ 256,58	R\$ -	R\$ 1.539,50
	II			R\$ 64,15	R\$ 1.603,65
	III			R\$ 128,29	R\$ 1.667,80
	IV			R\$ 192,44	R\$ 1.731,94
	V			R\$ 256,58	R\$ 1.796,09
	VI			R\$ 320,73	R\$ 1.860,23
	VII			R\$ 384,88	R\$ 1.924,38

CARGA HORARIA: 20 HORAS					
CLASSE	NIVEL	VENC. PROP.	REGENCIA	QUAD	TOTAL
SL	I	R\$ 1.539,50	R\$ 307,90	R\$ -	R\$ 1.847,40
	II			R\$ 76,98	R\$ 1.924,38
	III			R\$ 153,95	R\$ 2.001,35
	IV			R\$ 230,93	R\$ 2.078,33
	V			R\$ 307,90	R\$ 2.155,30
	VI			R\$ 384,88	R\$ 2.232,28
	VII			R\$ 461,85	R\$ 2.309,25

CARGA HORARIA: 20 HORAS					
CLASSE	NIVEL	VENC. PROP.	REGENCIA	QUAD	TOTAL
SE	I	R\$ 1.724,24	R\$ 344,85	R\$ -	R\$ 2.069,09
	II			R\$ 86,21	R\$ 2.155,30
	III			R\$ 172,42	R\$ 2.241,51
	IV			R\$ 258,64	R\$ 2.327,72
	V			R\$ 344,85	R\$ 2.413,94
	VI			R\$ 431,06	R\$ 2.500,15
	VII			R\$ 517,27	R\$ 2.586,36

PROPOSTA PISO - 4,50%  
PARA TODAS AS CLASSES

CARGA HORARIA: 40 HORAS					
CLASSE	NIVEL	VENC. PROP.	REGENCIA	QUAD	TOTAL
A	I	R\$ 2.565,84	R\$ 256,58	R\$ -	R\$ 2.822,42
	II			R\$ 64,15	R\$ 2.886,57
	III			R\$ 128,29	R\$ 2.950,72
	IV			R\$ 192,44	R\$ 3.014,86
	V			R\$ 256,58	R\$ 3.079,01
	VI			R\$ 320,73	R\$ 3.143,15
	VII			R\$ 384,88	R\$ 3.207,30

CARGA HORARIA: 40 HORAS					
CLASSE	NIVEL	VENC. PROP.	REGENCIA	QUAD	TOTAL
SL	I	R\$ 3.079,00	R\$ 307,90	R\$ -	R\$ 3.386,90
	II			R\$ 76,98	R\$ 3.463,88
	III			R\$ 153,95	R\$ 3.540,85
	IV			R\$ 230,93	R\$ 3.617,83
	V			R\$ 307,90	R\$ 3.694,80
	VI			R\$ 384,88	R\$ 3.771,78
	VII			R\$ 461,85	R\$ 3.848,75

CARGA HORARIA: 40 HORAS					
CLASSE	NIVEL	VENC. PROP.	REGENCIA	QUAD	TOTAL
SE	I	R\$ 3.448,48	R\$ 344,85	R\$ -	R\$ 3.793,33
	II			R\$ 86,21	R\$ 3.879,54
	III			R\$ 172,42	R\$ 3.965,75
	IV			R\$ 258,64	R\$ 4.051,96
	V			R\$ 344,85	R\$ 4.138,18
	VI			R\$ 431,06	R\$ 4.224,39
	VII			R\$ 517,27	R\$ 4.310,60



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

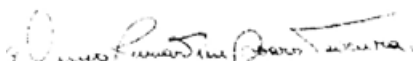
## ERRATA

### LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 29 JANEIRO 2019

Ante o erro de digitação na Lei Municipal nº 958/2019, supracitado, publicado no Diário Oficial dos Municípios, dia 31 de janeiro de 2019, pag 102, edição MMMDCCLIV, comunica aos interessados que:

ONDE SE LÊ: "LEI MUNICIPAL Nº 958 DE 29 DE JANEIRO DE 2019"

LEIA-SE: "LEI MUNICIPAL Nº 961 DE 29 DE JANEIRO DE 2019"

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI  
Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro – CNPJ 06.554.802/0001-20  
Amarante – PI - CEP: 64.400-000

### LEI MUNICIPAL Nº 962 de 31 de janeiro de 2019.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, O INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ-AB, A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal instituir o Incentivo de Desempenho Variável do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica

- PMAQ-AB aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Amarante, com lotação nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família- ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Estratégia de Saúde Bucal - ESB, que fizerem adesão ao PMAQ-AB, instituído pelo Governo Federal, e Coordenadores da Atenção Básica, e de Apoio Institucional no Município, designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 2º** A Gratificação de que trata esta lei está vinculada aos resultados alcançados pelo desempenho das atividades pactuadas no ato de adesão ao PMAQ-AB pelo Município e serão aplicadas da seguinte forma:

- I- Até 70% do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento da gratificação aos servidores referidos no art. 1º, em cada equipe.

- II- O saldo restante, após o pagamento referido no inciso anterior, será destinado ao custeio de despesas Com Atenção Básica do Município.

**Parágrafo Único** – O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, a que se refere o art. 1º, desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o município de Amarante, que atenda, especificamente, ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

**Art. 3º** Farão jus ao Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB, as equipes que cumprirem com as metas contratualizadas, conforme a avaliação estabelecida na regulamentação do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - Os valores previstos no Anexo Único desta Lei serão redefinidos após as avaliações externas do PMAQ-AB, feitas pelo Ministério da Saúde ou instituição por ele credenciada, e poderão aumentar ou diminuir conforme o desempenho das equipes.

**Art. 4º** O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Coordenação de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde e Apoiadores Instituídos pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 5º** O Incentivo de Desempenho Variável do PMAQ-AB:

- I- terá pagamento mensal, e de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, em folha extra, dela se destacando como produtividade por desempenho do PMAQ-AB;
- II- não se incorporará ao vencimento para nenhum efeito;
- III- não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;
- IV- não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário para os servidores estatutários.
- V- Em caso de desistência ou afastamento do serviço, o servidor perderá o direito ao Incentivo, excetuando-se os casos previstos em Lei.

**Art. 6º** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica Variável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amarante (PI) 31 de janeiro de 2019.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

**CUMPRASE.**

  
Diego Lamartine Soares Teixeira  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.

  
Josineide Soares Amorim  
Chefe de gabinete



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
AL. AFONSO TELLES, 88 - CEP: 64.400-000 - Fone: (86) 3231-1100 - CNPJ: 16.282.970/01-81



#### ANEXO ÚNICO INCENTIVO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DO PMAQ 2018

CARGO	DESEMPENHO BOM	DESEMPENHO ÓTIMO
ENFERMEIRO	784,00	1.500,00
MÉDICO	588,00	1.000,00
DENTISTA	588,00	1.000,00
ACS/TÉCNICO	235,20	400,00
RECEPCIONISTA	—	200,00
AGENTE DE ENDEMIAS	—	300,00
FISIOTERAPEUTA	—	400,00
PSICOLOGO	—	400,00
NUTRICIONISTA	—	400,00
ASSISTENTE SOCIAL	—	400,00
FONOAUDIÓLOGO	—	400,00